



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – PR

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

(PROJETO DE LEI Nº 30/2023-CMA)

LEI Nº. 3.736 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: “Declara de Utilidade Pública as associações de catadores de resíduos recicláveis ACPRA e RECRIAR.”

A Câmara Municipal de Andirá aprovou eu Adilson dos Santos, Presidente, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal as associações de catadores de resíduos recicláveis do Município de Andirá:

I - ASSOCIACAO DE CATADORES DE PRODUTOS RECICLAVEIS DE ANDIRA

- **ACPRA**, registrada no CNPJ sob o nº 31.512.316/0001-96, com sede no município de Andirá, Estado do Paraná, na Rua Pedro de Oliveira Campos nº 15, Timburi; e

II - ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS DE ANDIRÁ E

REGIÃO - RECRIAR, registrada no CNPJ sob o nº 21.544.334/0001-04, com sede no município de Andirá, Estado do Paraná, na BR-369, km 40.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade beneficiada:

I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, valido por 02 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – PR

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

II - não requerer a renovação de seu alvará no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - substituir os fins estatutários ou se negar a prestar os serviços nele compreendidos;

IV - alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Andirá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá
“Dr. Álvaro de Andrade Margoto”, Andirá em 28 de setembro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024